

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2026

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado pelo seu prefeito **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE - ACINPODE**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.225.066/0001-05, com sede na Rua Baeta Neves, nº 28, Bairro Industrial, João Monlevade/MG – CEP.: 35930-127, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente o Sr. **LENEAN COSTA ROCHA**, RG M- 8.655.415, CPF.: 903.974.526-91, residente e domiciliado na Rua Vanádio, Nº 605, Bairro Cruzeiro Celeste, João Monlevade/ MG – CEP.: 35931-069, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 40/2025, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº **02/2026**, baseado no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto “Alcançando Fronteiras – Versão II”, visando à promoção da inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares, por meio da oferta de acolhimento socioassistencial, apoio psicossocial, atividades de inclusão social e produtiva, bem como da manutenção da estrutura técnico-administrativa necessária à execução das ações desenvolvidas pela ACINPODE no Município de João Monlevade/MG, conforme metas, atividades e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1. São obrigações dos Partícipes:

##### 2.1.1. DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- 2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de



satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**2.1.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

**2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**2.1.1.6.** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

**2.1.1.7.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

**2.1.1.8.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**2.1.2.1.** Manter escrituração contábil regular;

**2.1.2.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

**2.1.2.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**2.1.2.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**2.1.2.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**2.1.2.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**2.1.2.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



**2.1.2.8.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

**2.1.2.8.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**2.1.2.8.2.** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**2.1.2.8.3.** Descrição do objeto da parceria;

**2.1.2.8.4.** Valor total da parceria e valores liberados;

**2.1.2.8.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

**2.1.2.8.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 61.367,88 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.113,99 (cinco mil, cento e treze reais, noventa e nove centavos).**

**3.2.** A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **0201100208245080032.081 – 33504300000 – 15000000000- Ficha 298**

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.**

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Comprovantes da compatibilidade dos custos apresentados no plano de trabalho com os preços praticados no mercado

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº

13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**8.3.1.** O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

**8.4.** Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

**8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

**8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

**8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

**8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

**8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

**8.5.3.** Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

**8.6.** O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

**8.6.1.** Os resultados alcançados e seus benefícios;

**8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;

**8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;

**8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

**8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.13.** As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

**9.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e

parecer.

**9.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

**12.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**12.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**12.1.2.1.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**12.1.2.2.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**12.1.2.3.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**12.1.2.4.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

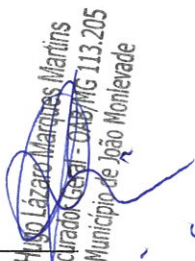
João Monlevade, 1<sup>o</sup> de Junho de 2026

  
**LENEAN COSTA ROCHA**

Presidente da Associação de Cooperação e Integração dos Portadores de Deficiência de  
João Monlevade

  
**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal de João Monlevade

  
HUGO LÁZARO MARQUES MARTINS  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

## PROJETO: Alcançando Fronteiras - Versão II

## 1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE-ACINPODE			CNPJ: 02.225.066/0001-05
ENDEREÇO: Rua: Baeta Neves, nº. 28, Bairro: Industrial			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-006	TELEFONE: (31) 3407-2424
			E-MAIL: acinpode@gmail.com
			INSTAGRAM: @acinpode_oficial
PRESIDENTE: Lenean Costa Rocha			CPF: 903.974.526-91
			C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: M- 8.655.415
ENDEREÇO: Rua: Vanadio, 605 Cruzeiro Celeste			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35931.069	TELEFONE: (31)998762-0023
			E-MAIL: leneancosta@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018 e Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 02/2026 – Lei 13.019/2014.			

## 2. OBJETO DA PARCERIA:

Executar o projeto "Alcançando Fronteiras – Versão II", visando à promoção da inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares, por meio da oferta de acolhimento socioassistencial, apoio psicossocial, atividades de inclusão social e produtiva, bem como da manutenção da estrutura técnico-administrativa necessária à execução das ações desenvolvidas pela ACINPODE no Município de João Monlevade/MG.

## 3. PÚBLICO ALVO:

Crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, bem como seus familiares e cuidadores.

**PROJETO: Alcançando Fronteiras - Versão II**

**4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DO PROJETO:**

A ACINPODE atua há 29 anos no Município de João Monlevade/MG na promoção da inclusão social e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, sendo entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e integrante da rede socioassistencial do município.

A instituição realiza acompanhamento contínuo de aproximadamente 60 usuários e seus familiares, ofertando acolhimento, orientação social, encaminhamentos à rede pública e ações voltadas ao fortalecimento da autonomia e inclusão social.

O público atendido enfrenta dificuldades relacionadas ao acesso a direitos, barreiras de acessibilidade, isolamento social, vulnerabilidade socioeconômica e sobrecarga emocional dos cuidadores, demandando acompanhamento técnico contínuo e atuação integrada com a rede pública de assistência social, saúde e educação.

Diante dessa realidade, o projeto “Alcançando Fronteiras – Versão II” busca fortalecer a capacidade técnica e operacional da ACINPODE, garantindo atendimento continuado e qualificado às pessoas com deficiência e suas famílias.

A execução da parceria permitirá a manutenção de equipe técnica interdisciplinar composta por assistente social, psicóloga, oficineiro e apoio administrativo, possibilitando acolhimento social, orientação sobre direitos e benefícios, encaminhamentos à rede socioassistencial, fortalecimento emocional e desenvolvimento de atividades de convivência e inclusão social.

As ações de apoio psicossocial contribuirão para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenção do isolamento social e promoção do bem-estar emocional dos usuários e cuidadores.

As oficinas de bordado serão desenvolvidas como atividade complementar de convivência, socialização e inclusão produtiva, promovendo desenvolvimento de habilidades manuais, fortalecimento da autoestima e estímulo à autonomia dos participantes.

A parceria também contribuirá para o fortalecimento da articulação entre a OSC e a rede pública de assistência social, saúde e educação, promovendo atendimento integrado e ampliação do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas do município.

PROJETO: Alcançando Fronteiras - Versão II

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

<p>DATA DE CRIAÇÃO: 18/07/97</p>	<p>TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 28 (VINTE E OITO) ANOS</p> <p>Ao longo de sua trajetória, a instituição consolidou atuação contínua no acompanhamento de pessoas com deficiência e seus familiares, desenvolvendo ações de acolhimento social, orientação socioassistencial, fortalecimento de vínculos, inclusão social, encaminhamentos à rede pública e promoção da autonomia dos usuários.</p>
----------------------------------	---

6. OBJETIVO GERAL E RESULTADOS ESPERADOS:

**Objetivo geral:** Promover a inclusão social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares, mediante ações de acolhimento socioassistencial, apoio psicossocial, inclusão social e produtiva e manutenção da estrutura técnico-administrativa necessária à execução do projeto.

**Resultados esperados:**

- fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- ampliação do acesso a direitos socioassistenciais;
- promoção do apoio emocional aos usuários e cuidadores;
- fortalecimento da inclusão social das pessoas com deficiência;
- estímulo à autonomia e participação social dos usuários;
- melhoria da capacidade operacional e técnica da OSC.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Realizar acolhimento e acompanhamento socioassistencial aos usuários e familiares;
- Promover orientação sobre direitos, benefícios socioassistenciais e acesso à rede pública;
- Desenvolver ações de apoio psicossocial e fortalecimento emocional;
- Realizar oficinas de convivência e inclusão produtiva;
- Fortalecer a articulação com a rede pública de assistência social, saúde e educação;

PROJETO: Alcançando Fronteiras - Versão II

- Garantir suporte técnico-administrativo para execução e monitoramento das atividades da parceria;
- Estimular a autonomia e participação social das pessoas com deficiência.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBJETIVO	META	ATIVIDADES/MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Realizar acompanhamento socioassistencial e fortalecimento de vínculos	Realizar acompanhamento de até 30 usuários e seus familiares durante a vigência da parceria	Contratação de Assistente Social com carga horária de 32 horas mensais para acolhimentos, orientações, encaminhamentos à rede pública, acompanhamento familiar e orientação sobre direitos e benefícios	Execução contínua durante 12 meses
Promover apoio psicossocial aos usuários e cuidadores	Realizar 12 rodas de conversa durante a vigência da parceria	Contratação de Psicóloga com carga horária de 4 horas mensais para realização de encontros mensais com temas relacionados à inclusão social, fortalecimento emocional, convivência familiar e sobrecarga do cuidador	Execução contínua durante 12 meses
Desenvolver ações de inclusão social e produtiva	Realizar oficinas de bordado para até 10 participantes	Contratação de Oficineiro com carga horária de 2 horas quinzenais para realização de oficinas voltadas ao desenvolvimento de habilidades manuais, convivência e incentivo à autonomia	Execução contínua durante 12 meses
Garantir a execução administrativa e operacional da parceria	Manter estrutura administrativa e documental necessária à execução do projeto	Contratação de Assistente Administrativo com carga horária de 40 horas semanais para apoio administrativo, organização documental, controle de agendas, atendimento aos usuários e suporte à prestação de contas	Execução contínua durante 12 meses

PROJETO: Alcançando Fronteiras - Versão II

OBJETIVO	META	ATIVIDADES/MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Garantir suporte técnico à execução da parceria	Manter serviços de suporte administrativo e operacional durante a vigência da parceria	Contratação de serviços contábeis e manutenção de telefonia e internet para suporte às atividades administrativas e prestação de contas	Execução contínua durante 12 meses

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	FORMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS	CUSTO PREVISTO
Realizar acompanhamento de até 30 usuários e seus familiares durante a vigência da parceria	Número de atendimentos e usuários acompanhados	Relatórios mensais de atendimento; listas de acompanhamento; registros fotográficos; contrato de prestação de serviços; notas fiscais; comprovantes de pagamento do PS comprovantes de pagamento de impostos	R\$ 19.200,00
Realizar 12 rodas de conversa durante a vigência da parceria	Quantidade de encontros realizados e participantes atendidos	Relatórios mensais de atendimento; listas de acompanhamento; registros fotográficos; contrato de prestação de serviços; notas fiscais; comprovantes de pagamento do PS comprovantes de pagamento de impostos	R\$ 6.000,00
Realizar oficinas de bordado para até 10 participantes	Quantidade de oficinas realizadas e participantes atendidos	Relatórios mensais de atendimento; listas de acompanhamento; registros fotográficos; contrato de prestação de serviços; notas fiscais;	R\$ 3.600,00

PROJETO: Alcançando Fronteiras - Versão II

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	FORMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS	CUSTO PREVISTO
		comprovantes de pagamento do PS comprovantes de pagamento de impostos	
Manter estrutura administrativa e documental necessária à execução do projeto	Regularidade da execução administrativa e documental	Relatórios mensais administrativos; contrato de prestação de serviço; nota fiscal; comprovantes de pagamento do PS comprovantes de pagamento de impostos	R\$ 26.400,00
Manter serviços de suporte administrativo e operacional durante a vigência da parceria	Regularidade dos serviços administrativos contratados	Contrato de prestação de serviços contábeis; notas fiscais/faturas; comprovantes pagamento de transferência eletrônica;	R\$ 6.167,88

**Observações Gerais sobre PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO**

A prestação de contas deverá observar o disposto nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, permitindo verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas pactuadas, a execução financeira da parceria, o nexo de causalidade das despesas realizadas e os resultados alcançados.

A OSC deverá apresentar prestações de contas parciais no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento de cada parcela dos recursos, bem como prestação de contas final ao término da vigência da parceria, contendo relatório de execução do objeto, relatório de execução financeira, demonstrativos de receitas e despesas, conciliações bancárias, comprovantes de pagamentos e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das metas, resultados e da regular aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis.

A execução da parceria será acompanhada pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo CMAS mediante análise de relatórios, visitas in loco, registros fotográficos, listas de presença e demais documentos comprobatórios previstos na legislação e neste Plano de Trabalho.

**PROJETO: Alcançando Fronteiras - Versão II**

Durante a execução da parceria, a OSC deverá comprovar a **compatibilidade dos preços** praticados nas aquisições, contratações de serviços, pagamentos de profissionais e demais despesas custeadas com recursos públicos, mediante apresentação de pesquisas de preços, cotações e documentos pertinentes, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Os cadastros, fichas de inscrição, autorizações e demais documentos do público atendido deverão permanecer organizados e arquivados na sede da OSC à disposição dos órgãos de fiscalização e auditoria, incluindo cadastro com identificação do usuário e de seus responsáveis legais, comprovante de endereço, autorização para participação nas atividades e cópia dos respectivos documentos oficiais de identificação.

**10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:**

**10.1. OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO:**

Promover a inclusão social, defesa de direitos e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, por meio de ações nas áreas de assistência social, saúde, educação, acessibilidade, profissionalização, cultura, esporte e convivência comunitária.

**10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:**

A ACINPODE foi fundada em 18 de julho de 1997 no Município de João Monlevade/MG.  
A entidade possui reconhecimento de utilidade pública municipal e estadual e atua de forma contínua na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.  
A OSC integra a rede socioassistencial do município e oferta serviços socioassistenciais tipificados na modalidade de proteção social especial de média complexidade, conforme Resolução CNAS nº 109/2009.

**10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:**

Pessoas com deficiência, idosos, familiares, cuidadores, escolas, clínicas e instituições que atendem pessoas com deficiência.

**10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE QUE JUSTIFIQUE A EXECUÇÃO DESTES PROJETO**

A execução do projeto justifica-se pela necessidade de continuidade e fortalecimento das ações desenvolvidas pela ACINPODE junto às pessoas com deficiência e seus familiares, especialmente no que se refere ao acolhimento social, apoio psicossocial, inclusão social, fortalecimento da autonomia e acesso a direitos.

A instituição possui demanda contínua de atendimento e atua como referência municipal no apoio às pessoas com deficiência, contribuindo para o fortalecimento da inclusão social e articulação com a rede pública de proteção social.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

<p><b>11.1. PRAZO DA PARCERIA:</b> 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do município.</p>
<p><b>11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA:</b> R\$ 61.367,88 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), em 12 parcelas mensais de R\$ 5.113,99.</p>
<p><b>11.3. NATUREZA DAS DESPESAS:</b></p> <p>11.3.1. Pessoal e Encargos Sociais : Assistente Administrativo, Assistente Social, Psicóloga e Oficineiro - R\$ 55.200,00</p> <p>11.3.2. Serviços de Terceiros: Serviços Contábeis - R\$ 4.488,00</p> <p>11.3.3. Outras Despesas de Custeio: Telefonia e Internet - R\$ 1.679,88</p> <p><b>TOTAL GERAL: R\$ 61.367,88</b></p>

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MUNICÍPIO					
1ª Parcela Jun/2026	2ª Parcela Jul/2026	3ª Parcela Ago/2026	4ª Parcela Set/2026	5ª Parcela Out/2026	6ª Parcela Nov/2026
R\$ 5.113,99	R\$ 5.113,99	R\$ 5.113,99	R\$ 5.113,99	R\$ 5.113,99	R\$ 5.113,99
7ª Parcela Dez/2026	8ª Parcela Jan/2027	9ª Parcela Fev/2027	10ª Parcela Mar/2027	11ª Parcela Abr/2027	12ª Parcela Maio/2027
R\$ 5.113,99	R\$ 5.113,99	R\$ 5.113,99	R\$ 5.113,99	R\$ 5.113,99	R\$ 5.113,99

**PROJETO: Alcançando Fronteiras - Versão II**

**13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA**

11.1.	BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL - Agência: 2220-9
11.2.	Número da conta corrente:

**14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Assistente Administrativo – 40h semanais	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
Assistente Social – 32h mensais	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Psicóloga – 4h mensais	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Oficineiro – 2h quinzenais	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Serviços Contábeis	R\$ 374,00	R\$ 4.488,00
Telefonia/Internet	R\$ 139,99	R\$ 1.679,88
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 5.113,99</b>	<b>R\$ 61.367,88</b>

João Monlevade, 12 de junho de 2026.

**Lenean Costa Rocha**  
Presidente da **ACINPODE**

Conferido e aprovado. João Monlevade, 12 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RITA DE CASSIA DA CRUZ SOUZA  
Data: 27/05/2026 14:25:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Rita de Cássia da Cruz Souza**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

---

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE**  
**ATO DE RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2026, fundamentado na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal regulamentar nº 112/2018 e na Resolução do CMAS nº 94 de 20 de maio de 2026, para formalização do Termo de Colaboração nº 03/2026 entre o Município de João Monlevade e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA E SÍNDROMES - ASPAAS – CNPJ nº 29.859.968/0001-50, cujo objeto é

“Promover o acolhimento e o fortalecimento de vínculos das famílias de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras síndromes, por meio de orientação para acesso a benefícios socioassistenciais, especialmente o Benefício de Prestação Contínua (BPC), bem como pela oferta de espaço de convivência, escuta qualificada e troca de experiência, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**Vigência:** 24 (Vinte e quatro) meses - a partir da publicação do Termo de Parceria no Diário Oficial do Município

**Valor Global:** R\$ 34.320,00 (Trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais) a ser repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho da parceria.

**Dotação orçamentária:** 02011002.0824508032.081 e as que vierem a substituir - Elemento de despesa: 33504300000 - Fonte: 15000000000, Ficha 298 e as que vierem a substituir

João Monlevade, 29 de maio de 2026

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisângela Bicalho Silva  
**Código Identificador:**D830CC7E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/06/2026. Edição 4285

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

---

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 04/2026

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Organização da Sociedade Civil:** ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE – ACINPODE

**CNPJ:** 02.225.066/0001-05

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto “Alcançando Fronteiras – Versão II”, visando à promoção da inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares, por meio da oferta de acolhimento socioassistencial, apoio psicossocial, atividades de inclusão social e produtiva, bem como da manutenção da estrutura técnico-administrativa necessária à execução das ações desenvolvidas pela ACINPODE no Município de João Monlevade/MG, conforme metas, atividades e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no Diário Oficial do Município.

**Valor Global:** R\$ 61.367,88 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

**Dotação Orçamentária:** 0201100208245080032.081 – 33504300000 – 150000000000- Ficha 298

**Data:** 29/05/2026

**RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Bicalho Silva  
**Código Identificador:**65E5CA62

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/06/2026. Edição 4285

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 16/2026**

**De:** Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias

**Para:** Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade

**Em:** 1º / 06 /2026.

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que sejam liquidados os empenhos do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 04/2026 – ACINPODE**, conforme quadro abaixo:

**DADOS BANCÁRIOS:**

**AGÊNCIA: BANCO DO BRASIL – 2220-9 - CONTA CORRENTE:** 66.669-6

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

ANO	PARCELA	PERÍODO DE REFERÊNCIA	VALOR
2026	1ª Parcela	Junho/2026	R\$ 5.113,99
2026	2ª Parcela	Julho/2026	R\$ 5.113,99
2026	3ª Parcela	Agosto/2026	R\$ 5.113,99
2026	4ª Parcela	Setembro/2026	R\$ 5.113,99
2026	5ª Parcela	Outubro/2026	R\$ 5.113,99
2026	6ª Parcela	Novembro/2026	R\$ 5.113,99
2026	7ª Parcela	Dezembro/2026	R\$ 5.113,99
2027	8ª Parcela	Janeiro/2027	R\$ 5.113,99
2027	9ª Parcela	Fevereiro/2027	R\$ 5.113,99
2027	10ª Parcela	Março/2027	R\$ 5.113,99
2027	11ª Parcela	Abril/2027	R\$ 5.113,99
2027	12ª Parcela	Maió/2027	R\$ 5.113,99

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.  
Atenciosamente,



**Rita de Cássia Andrade Ottoni**  
Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025.

**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE-JOAO MONLEVADE,, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** ASSOCIACAO DE COOPERACAO E INTEGRACAO DOS PORTADORES DE DEFI, CNPJ n.º 02.225.066/0001-05, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R BAETA NEVES , 28, CEP 35.930-127, telefone(s) (31) 3851-2948.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
LENEAN COSTA ROCHA	903.974.526-91
ELIAS GONCALVES	625.194.766-72

**Dados da conta**

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 66.669-6, Poupança Ouro n.º 510.066.669-9 e Poupança Pouplex n.º 960.066.669-0 abertas em 01/06/2026.

**Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações

x  
x

considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

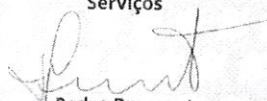
**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

Local e data


JOAO MONLEVADE (MG), 01/06/2026


### Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e  
Serviços

  
Pedro Bramont  
Diretor

### Proponente/Contratante

x 

x 

Razão Social: ASSOCIACAO DE COOPERACAO E INTEGRACAO DOS PORTADORES DE DEFI  
CNPJ: 02.225.066/0001-05



**Ao Banco do Brasil S.A.**

Nome

ASSOCIACAO DE COOPERACAO E INTEGRACAO DOS PORTADORES DE DEFICI

CNPJ

02.225.066/0001-05

Agência

2220-9 JOAO MONLEVADE

Conta

66669-6

Cidade

JOAO MONLEVADE

UF

MG

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:  
Modalidade: PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019  
**Dia para débito: 25**

**DECLARO(AMOS)** estar ciente(s) e de acordo que:

- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA**

Autorizo, POR PRAZO INDETERMINADO, o débito mensal da tarifa relativa ao Pacote de serviços modalidade PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019, em conformidade com o valor divulgado por meio da Tabela do Pacote de Serviços do Banco. Dia para Débito: 25.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 01 Junho de 2026

x   
x   
ASSOCIACAO DE COOPERACAO E INTEGRACAO DOS PORTADORES DE DEFICI  
CNPJ: 02.225.066/0001-05